



## PROJETO DE LEI CM 51/2025

*À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REGUAÇÃO.  
S.S., em 13/05/2025  
RESPEITO  
A ordem do dia desta sessão  
13/05/2025*

**Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais ou visuais nas unidades escolares da rede pública municipal, visando à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.**

**Presidente** A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Ituiutaba, a substituição dos sinais sonoros (como sirenes e campainhas) por sinais musicais ou visuais, com o objetivo de promover um ambiente escolar mais inclusivo para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A substituição de que trata o art. 1º poderá ocorrer por meio de:

I – Sinais visuais, como luzes piscantes, painéis eletrônicos ou outros dispositivos similares;

II – Sinais musicais ou melodias suaves, previamente testadas quanto ao impacto sensorial;

III – combinação de sinais visuais e musicais, conforme avaliação pedagógica e psicopedagógica da escola.

Art. 3º As unidades escolares deverão observar as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de profissionais da área da saúde e da educação inclusiva, no processo de implementação da medida prevista nesta Lei.

Art. 4º A substituição dos sinais sonoros será implementada de forma gradual, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a realidade estrutural de cada unidade escolar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ituiutaba, de abril de 2025.

Aprovado(a) em 1º Votação  
por 16 favoráveis e 00 contrários  
S.S. 13/05/2025

Presidente

Gabriela Ceschim  
Vereadora

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

Aprovado em 2º votação por  
16 favoráveis 00 contrários  
14/05/2025

Presidente



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar o ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), propondo a substituição dos tradicionais sinais sonoros, como sirenes e campainhas, por sinais musicais ou visuais nas unidades escolares da rede pública municipal de Ituiutaba.

Crianças e adolescentes com TEA podem apresentar hipersensibilidade auditiva, o que faz com que ruídos altos, repentinos ou estridentes, como os de uma sirense escolar, causem grande desconforto, medo, desorganização sensorial ou até crises. A adoção de sinais visuais (como luzes piscantes ou painéis) ou sinais musicais com melodias suaves é uma alternativa viável e eficaz para garantir a permanência e o bem-estar desses alunos no ambiente escolar.

Além disso, a medida está alinhada com os princípios da inclusão previstos na legislação federal, como a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garantem à pessoa com deficiência o direito à acessibilidade, ao respeito e à educação de qualidade, com adaptação razoável e suporte necessário.

A implementação poderá ser feita de forma gradual, conforme as condições estruturais de cada escola, e com acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Educação. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto positivo na vida escolar dos estudantes autistas, além de representar um avanço significativo na promoção da equidade e do respeito à diversidade.

Contando com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, submeto o presente projeto à apreciação, com a convicção de que contribuirá de forma concreta para a construção de uma escola mais humana, inclusiva e sensível às necessidades de todos os seus alunos.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

**Gabriela Ceschim**

**Vereadora**



## PAR E C E R Nº 57 /2025

PROJETO DE LEI CM/51/2025, subscrito pela vereadora Gabriela Ceschim, que dispõe sobre a substituição de sinais sonoros por sinais visuais ou musicais nas escolas públicas para inclusão de estudantes com TEA. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria parlamentar, dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros (como sirenes e campainhas) por sinais visuais ou musicais nas unidades escolares da rede pública municipal de Ituiutaba, com o objetivo de promover um ambiente escolar mais inclusivo para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta prevê a implementação gradativa da medida, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com respaldo técnico e pedagógico, além da possibilidade de celebração de parcerias para viabilizar a execução da política.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto está alinhado com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da igualdade (art. 5º, caput) e do direito à educação inclusiva (art. 205, CF), bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015).

Em seu art. 28, inciso XV, a LBI prevê:

*"Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:  
XV – adoção de medidas individualizadas e coletivas de apoio à aprendizagem e à inclusão."*

A proposta também observa os princípios da administração pública e da educação inclusiva, ao buscar eliminar barreiras sensoriais que dificultam a adaptação de alunos com TEA ao ambiente escolar.

Nesse sentido, destaca Carla Aparecida B. dos Santos (2021, p. 178):

*"A escola deve ser pensada como um espaço de todos, promovendo adaptações e flexibilizações que favoreçam a convivência e o aprendizado de estudantes com deficiência, respeitando suas especificidades sensoriais e cognitivas." (SANTOS, Carla Aparecida B. dos. Educação Inclusiva e os Desafios da Escola Contemporânea. 2. ed. Curitiba: CRV, 2021).*



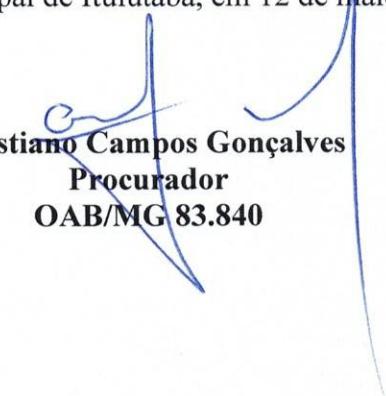
O projeto respeita a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF), e promove o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

### III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 51/2025 está em conformidade com a legislação federal vigente, com os princípios constitucionais e administrativos, e contribui efetivamente para a inclusão escolar de estudantes com TEA.

Dessa forma, opina-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação, por atender ao interesse público, à legalidade e à promoção de direitos fundamentais.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de maio de 2025.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Procurador**  
**OAB/MG 83.840**



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

*PROJETO DE LEI CM/51/2025, subscrito pela vereadora Gabriela Ceschim, que dispõe sobre a substituição de sinais sonoros por sinais visuais ou musicais nas escolas públicas para inclusão de estudantes com TEA.*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 51/2025, que dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros por sinais visuais ou musicais nas escolas da rede pública municipal, com o objetivo de promover a inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente em seu art. 28, XV, bem como se insere na competência legislativa municipal para tratar de interesse local (art. 30, I, da CF).

Verificada a legalidade, constitucionalidade e pertinência da matéria, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de maio de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes